



CONTRATO CLC 77/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SCANNER RAIO-X QUE ENTRE SIM FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)**, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone (48) 3221-2536 e 3221-2547 neste ato representada pelo Sr. Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral e pelo Sr. Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo, e do outro lado a empresa **VMI Sistemas de Segurança LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.293.074/0001-87, com endereço na Rua um, nº 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – MG, Telefone (31) 36622-0470, neste ato representada pelo Sr. Alan Moraes Viegas, CPF nº 085.759.966-65 no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no processo administrativo de contratação SEI nº 0001297-57.2024.4.05.7200, e em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e regulamentos infralegais vigentes, celebram, por força do presente instrumento de contrato, com execução indireta pelo regime de preço unitário, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de Scanner de Raio-X (com complemento de esteira e nobreak) para inspeção de bagagens de mão, inclusive serviços de instalação, treinamento, assistência técnica e garantia para a Alesc, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 - JFAL, sendo vinculativas às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

1.3. Na execução do objeto da presente contratação, as partes contratantes deverão observar estritamente todas as especificações técnicas, metodologias, condições e prazos fixados no Termo de Referência/Projeto Básico anexo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

2.1. A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na

modalidade de Pregão Eletrônico sob o número 90016/2024, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo de contratação SEI nº 0001297-57.2024.4.05.7200 (JFAL), contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- a) Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 (1664015) e seus anexos;
- b) Termo de Referência/Projeto Básico (doc. SEI 4426847), bem como todos os seus anexos; e,
- c) Proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto da presente contratação será de forma indireta, segundo o regime de execução por PREÇO UNITÁRIO.

3.2. Não será permitida a transferência total, a qualquer título, da execução do objeto desta contratação a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data da sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 -JFAL.

4.2. Havendo atestação de que não há créditos orçamentários e financeiros disponíveis para continuidade da presente relação contratual, poderá ela ser extinta, por ato unilateral da CONTRATANTE, após 2 meses da comunicação formal à CONTRATADA, a qual não poderá se opor a extinção e nem pleitear indenização por perdas e danos.

4.3. Havendo comprovada desvantagem ao erário na manutenção da presente relação contratual, poderá ela ser extinta, por ato unilateral da CONTRATANTE, a partir do terceiro mês após a próxima data base do contrato, não podendo a CONTRATADA se opor a extinção e nem pleitear indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir rigorosamente as obrigações diretamente elencadas nas cláusulas e itens seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras previstas nas demais cláusulas e condições expressamente contidas neste termo de contrato e nos seus anexos e documentos vinculativos, no intuito de alcançar os resultados pretendidos e preservação da qualidade na execução de seu objeto, bem como observar a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho e os deveres indiretos intrínsecos a toda e qualquer contratação decorrentes dos princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação

por meio de servidores designados, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do serviço.

c) Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

d) Notificar a contratada quanto à ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção.

e) Exigir da Contratada o cumprimento, integral e incondicional, de todas as obrigações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência (e seus anexos) e respectiva proposta do Contratado;

f) Prover condições internas que possibilitem, facilitem e dinamizem o fornecimento, instalação e operação do bem;

g) Receber, analisar e aceitar ou rejeitar o bem fornecido, procedendo aos testes necessários, observadas todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência (e seus anexos) e na respectiva proposta do Contratado;

h) Aceitar ou rejeitar os serviços agregados de instalação, operação e treinamento, observadas todas as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 -JFAL (e seus anexos) e na respectiva proposta do Contratado;

i) Atestar o cumprimento das obrigações contratuais e efetuar o pagamento, observadas as condições e prazos fixados;

j) Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação;

k) Proceder à imediata notificação formal da Contratada em relação a vícios, defeitos e incorreções detectadas no funcionamento do equipamento, acionando a assistência técnica para fins de conserto;

l) Aplicar, mediante processo administrativo, eventuais sanções administrativas nos casos de ilícitos ou inadimplementos contratuais por parte da Contratada (e seus prepostos, responsáveis e empregados), conforme fixado no Termo de Referência (e seus anexos – pregão eletrônico 90016/2024) e na legislação;

m) Notificar formalmente a Contratada em relação a qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto e/ou execução dos serviços, determinando prazo razoável para fins de regularização, sob as penalidades contratuais e legais;

n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e,

o) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 -JFAL.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Vincular-se e cumprir integralmente as obrigações assumidas na sua proposta comercial;

b) Indicar formalmente o preposto para funcionar como elo entre a Contratante e a Contratada;

c) Fornecer o(s) bem(ens) objeto da contratação em conformidade com todas as especificações técnicas, prazos e condições constantes neste Termo de Referência (e seus anexos) do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 - JFAL;

d) Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

e) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e prestação dos serviços agregados, tais como: remunerações e demais direitos trabalhistas, bem como quitação de obrigações previdenciárias, sociais e com o FGTS;

f) Responsabilizar-se, em relação ao fornecimento e prestação de serviços agregados, por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde no trabalho em relação a seus empregados e de terceiros subcontratados;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros ocorridos durante a execução do objeto e em decorrência dela;

i) Responsabilizar-se pela quitação e/ou cumprimento de eventuais sanções administrativas aplicadas pela Contratante em decorrência de ilícitos ou inadimplementos contratuais;

j) Responsabilizar-se pelo vícios e defeitos de fabricação durante o período de garantia do equipamento;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e normas da CNEN, quanto à emissão de radiação;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prepostos, empregados e terceiros, de todas as normas internas;

m) Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, § 1º, da Lei n. 14.133/2021;

n) Prestar assistência técnica especializada durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses, com frequência mínima de seis meses para serviços manutenção preventiva e a qualquer tempo, quando requisitado, nos termos especificados neste Termo de Referência (e seus anexos);

o) Cumprir as determinações da Equipe de Gestão e Fiscalização, sob as penalidades contratuais e legais;

p) Não transferir a outrem a execução do escopo contratual, observando-se o disposto nas regras de subcontratação contidas neste Termo de Referência (e seus anexos) do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 -JFAL;

q) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico 90014/2024 -JFAL.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA pagará à CONTRATADA pela execução contratual o valor total de R\$ 614.560,00 (Seiscentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais), conforme quantitativos e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------------	----------------------	-------------------

1	Scanner de raio X para inspeção de segurança (bagagens de mão).Com instalação, assistência técnica, treinamento, garantia e nobreak. Especificações: Monitor de alta resolução; Dimensão do túnel: 500mm (L)/ 300mm (A) (tamanho mínimo);Velocidade da esteira: 0,22m/s (mínimo);Penetração em aço: 16mm	04	153.640,00	614.560,00
VALOR TOTAL				R\$ 614.560,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: ALESC – Classificação Econômica: 44.90.52.24 - Equipamentos de Proteção,Segur.,Socorro, Subação 001144 Manutenção e serviços administrativos gerais.

7.2. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente Contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021 (se for o caso).

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores pactuados nesta contratação poderão serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada (custos de mão de obra) e reajustados para custos decorrentes do mercado, de acordo com a variação com base no índice IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo, desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data da apresentação da proposta de preços (doc. SEI 1664015), nos termos fixados no art. 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.3. A data base para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia 22 do mês de agosto, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

8.4. O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

8.5. A regra de reajuste prevista no caput poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao Erário.

8.6. A repactuação/reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. A repactuação/reajuste será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA NONA

DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

9.2. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

9.3. O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021. 9.3. A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

9.4. A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO

10.1. O objeto executado pela CONTRATADA será medido e analisado pela Fiscalização que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo, total ou parcialmente, observados os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo I do Edital do Pregão 90016/2024 - JFAL.

10.2. A Fiscalização deverá emitir nota técnica detalhando a aceitação e/ou rejeição do objeto executado, inclusive indicando eventual parcela a ser glosada e a redução percentual do valor do pagamento em decorrência do IMR, para fins de registro processual, conhecimento da CONTRATADA e controle de gestão.

10.3. Nenhuma despesa será liquidada e pagamento será realizado sem a prévia atestação de sua efetiva execução por parte da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita entrega do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada;

11.2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas

as glosas, conforme o caso.

11.3. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva prestação do fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Alesc, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100 / 365) ® I = (6/100 / 365) ® I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.11. Poderá haver pagamento antecipado do objeto, nos termo do art. 145 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhamento e fiscalizada por servidor ou equipe de Fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, na IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG e nas normas internas de gestão e fiscalização de contratos, nos termos descritos e detalhados no Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão 90016/2024 - JFAL.

12.2. São atividades típicas do acompanhamento e fiscalização contratual, as quais constam

detalhadas de forma concreta no Termo de Referência/Projeto Básico anexo:

- a) garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento;
- c) receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140, Lei 14.133/2021 e especificados neste termo de contrato e seus anexos;
- d) anotação em registro próprio todas as ocorrências importantes para fins de posterior comprovação e controle;
- e) determinar correções de falhas ou defeitos técnicos;
- f) comunicar formal e tempestivamente aos superiores para adoção de medidas que não sejam de sua atribuição;
- g) propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

12.3. Caberá ao gestor contratual a coordenação e supervisão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as atribuições contidas fixadas nas normas regulamentares e internas, como também o disposto no Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão 90016/2024 - JFAL.

12.4. Não será permitido à gestão e fiscalização praticar ingerência direta na gestão da CONTRATADA, ou realizar qualquer tipo de solicitação fora do escopo contratual, exceto quanto a situações em que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei 14.133/2021.

12.5. A gestão e fiscalização permanente da presente contratação não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução do escopo contratual e por prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.6. A CONTRATADA deverá submeter-se às solicitações e determinações legítimas da gestão e fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS PARÂMETROS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado, observados os requisitos e limites contidos no Capítulo VII do Título III da Lei 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

- a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, antes da seleção do fornecedor;
- b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
- c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto; e,
- c) os conjuntos de reduções e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor total atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.3. Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos

princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

13.4. Qualquer alteração contratual decorrente de situações ou hipóteses previstas nesta cláusula deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se a hipótese prevista na alínea “a” do item 13.2 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em virtude da ocorrência de infração contratual, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA, como também para fins da aplicação da(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(is), garantido o contraditório e a ampla defesa e observadas a regras contidas nesta cláusula.

14.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas e classificadas na tabela constante no Termo de Referência - anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90016/2024 – JFAL.

14.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

14.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas no Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 A multa de mora poderá ser cumulada com outra sanção, pecuniária ou não.

14.6. Na hipótese da multa atingir o percentual de 15% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a Alesc poderá proceder a rescisão unilateral, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Edital.

14.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Alesc ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.8. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.9. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.10. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o fornecedor ficará isento das penalidades.

14.12. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas.

14.13. No caso de ocorrência de outros inadimplementos de condições contidas neste termo de contrato (e seus anexos), ou da prática de outros atos ilícitos por parte da CONTRATADA não contempladas explicitamente na tabela da alínea anterior, caberá à Gestão/Fiscalização propor a sua classificação de gravidade entre LEVE e GRAVE, observada a regra da proporcionalidade, para fins de análise pela autoridade competente de eventual sancionamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.14. Cabe ao gestor e fiscal do Contrato propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

14.15. A abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidades por infrações contratuais e a aplicação das sanções administrativas cabíveis não desobriga a CONTRATADA do cumprimento regular e integral de todas as obrigações previstas neste termo de contrato (e seus anexos), e nem das responsabilidades civis e criminais que seus atos ensejarem.

14.16. As sanções cabíveis para cada espécie de infração prevista nesta cláusula, como também os procedimentos e ritos a serem aplicados, são aquelas previstas no regulamento interno de disciplina do procedimento administrativo da apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas por infrações contratuais.

14.17. Cabe à Comissão Processante, previamente constituída por meio da Portaria específica, conduzir o processo administrativo e decidir pela aplicação ou não de sanção administrativa, no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A presente relação contratual poderá ser extinta antecipadamente no interesse de uma das partes, ou de ambas, nas hipóteses fixadas no art. 137 da Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público, e desde que não haja culpa concorrente da CONTRATANTE e nem grave prejuízo às finalidades públicas pretendidas com a contratação.

15.2. A extinção antecipada do contrato poderá ser formalizada por ato unilateral, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b) transferência total da execução do objeto a terceiros, exceto nos casos de mutações empresariais em que exista vínculos entre a CONTRATADA e o terceiro; e,
- c) nos casos de aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incs. III e IV, Lei 14.133/2021, regulado contratualmente pela cláusula décima terceira deste termo de contrato.

15.3. A extinção do contrato será direito subjetivo da CONTRATADA, exercido mediante petição formal acostada aos autos da gestão e fiscalização, a qual deverá ser objeto de análise e decisão da CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, Lei 14.133/2021.

15.4. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por conciliação ou por medição, desde que não prejudicial às finalidades públicas tuteladas pela contratação.

15.5. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração

contidos no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

15.6. A luz do princípio da indisponibilidade do interesse público e da preservação dos contratos, não poderá haver a rescisão contratual quando essa não for a medida objetivamente mais vantajosa ao interesse público primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente contratação regula-se:

- a) por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelas regras fixadas nos documentos anexos integrantes e vinculativos;
- b) pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- c) pela IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG e alterações posteriores;
- d) regulamentos internos de gestão e fiscalização dos contratos;
- e) regulamento do procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas por inadimplemento contratual;
- f) pelos preceitos e princípios de Direito Público;
- g) supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados, prevalecendo a ordem hierárquica contida no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à divulgação integral do presente termo de contrato no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Havendo a divulgação no prazo estabelecido nos dispositivos legais indicados no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

17.3. Havendo a publicação após o prazo estabelecido nos dispositivos legais indicados no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua efetiva divulgação.

17.4. A íntegra do presente termo de contrato também será divulgada no site oficial da CONTRATANTE, inclusive com a disponibilização de ferramenta de buscas por palavras, nos termos da jurisprudência do TCU, no prazo de até 30 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

18.1. Em caso de controversas referentes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes,

ao cálculo do quantum de indenizações e à extinção antecipada da presente contratação, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a conciliação e mediação.

18.2. Havendo a opção consensual pela conciliação ou mediação, deverão as partes pactuarem compromisso irrevogável de aceitação e submissão à solução alcançada e determinada, como também à observância aos requisitos, procedimentos e ritos previstos na legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. O CONTRATADO declara, por este instrumento contratual, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à CONTRATANTE.

19.2. O CONTRATADO garante o tratamento de dados pessoais associados à CONTRATANTE será realizado única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, não podendo realizar outra operação ou finalidade com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da CONTRATANTE.

19.3. O CONTRATADO prestará, quando requerido, assistência à CONTRATANTE para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse do CONTRATADO ou de seus fornecedores/ terceiros autorizados.

19.4. O CONTRATADO notificará em até 48 horas à CONTRATANTE sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e não o responderá em nome da CONTRATANTE a qualquer solicitação desta natureza, a menos que expressamente autorizado.

19.5. O CONTRATADO deverá garantir a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à CONTRATANTE, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade.

19.6. Na ocorrência de incidentes que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais associados à CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a notificar imediatamente a CONTRATANTE do ocorrido, além de cooperar com a investigação de causas do respectivo incidente.

19.7. O CONTRATADO será responsável, às suas expensas, pela investigação das causas dos incidentes de segurança que tenham ocorrido no âmbito da execução contratual e pela remediação de suas consequências, sempre relatando à CONTRATANTE as medidas adotadas e resultados obtidos.

19.8. Após o término da relação contratual, o CONTRATADO deverá eliminar, excluir, anonimizar ou devolver à CONTRATANTE, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, dando continuidade compromisso de garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.

19.9. O CONTRATADO obriga-se a indenizar e isentar de responsabilidades a CONTRATANTE contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos, despesas de qualquer natureza sofridas pela CONTRATANTE decorrentes da violação da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

20.1. Para dirimir controversas oriundas da presente contratação, será competente o Foro da Comarca da Capital/SC, com prejuízo de qualquer outro previsto nas regras processuais.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Leonardo Lorenzetti
Diretor-Geral

CEL. Fabio José Martins
Chefe da Casa Militar

CONTRATADA:

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA

Alan Moraes Viegas
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 30/05/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JOSE MARTINS, Coronel PM - Chefe da Casa Militar**, em 30/05/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN MORAES VIEGAS, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1738572** e o código CRC **8FC6EB84**.